



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Universidade da Criança - UNIC		
EMENTA: Credencia a Universidade da Criança - UNIC, em Jaguaruana, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 02265469-0	PARECER N° 0357/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Raimundo Sérgio Oliveira Costa, diretor da Universidade da Criança – UNIC, situado na Av. Simão de Góes, 1208, Centro, CEP.: 62823-000, Jaguaruana, mediante processo N° 02265469-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização da educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N° 01.996.170/001-30.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e na Resolução N° 361/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Universidade da Criança – UNIC e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0357/2003

Determinamos que, até o final do prazo do credenciamento a escola melhore suas instalações físicas, conforme sugestões do relatório de verificação prévia realizado pelo CREDE 10.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0357/2003
SPU Nº	02265469-0
APROVADO EM:	25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC